

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-10
Data de publicação 19/05/2026
Natureza do aviso Convite
Âmbito de atuação: Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 13/2026/PL

Designação do aviso

Assistência Técnica NORTE2030 2024/2026 - OI I&D

Apoio para

Assegurar o exercício eficaz e eficiente das competências de gestão delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030], nos Organismos Intermédios, nomeadamente a “Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.” (CCDR-NORTE, I.P.), nos termos da Deliberação da CIC n.º 06/2025/PRM de 17 de dezembro de 2025 e do Acordo escrito para o exercício de funções ou tarefas de gestão celebrado em 12 de fevereiro de 2026.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis no âmbito do presente Aviso as ações destinadas ao cumprimento das funções e das tarefas de gestão que são obrigação do Organismo Intermédio e as que lhe sejam atribuídas pela Autoridade de Gestão do NORTE2030, por delegação de funções prevista no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 05/2023, de 25 de janeiro, em conformidade com o n.º 3 do artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, e conforme previsto na Deliberação CIC n.º 06/2025/PRM de 17 de dezembro, nomeadamente as funções delegadas para as tipologias relacionadas com “Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)” do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento, e “Investigação Científica e Tecnológica” do “Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico”.

Entidades que se podem candidatar

O beneficiário do apoio previsto no presente Aviso é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), enquanto OI do Programa Regional do Norte, nos termos da Deliberação n.º 06/2025/PRM de 17 de dezembro de 2025.

Área geográfica abrangida

O presente Aviso tem aplicação no território da Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos (NUTS) II Norte.

Período de candidaturas

19 de maio de 2026 a 30 de junho de 2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

780.000,00 €

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85%

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Contactos para mais informações

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Criar as condições para garantir o suporte necessário para o exercício das funções delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030) no Organismo Intermédio (OI), no âmbito da deliberação da CIC n.º 06/2025/PRM de 17 de dezembro de 2025 e do Acordo celebrado em 12 de fevereiro de 2026, tendo como objetivo último o cumprimento das obrigações cometidas e previstas no texto do Programa Regional do Norte.

Conforme previsto no artigo 36º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho, no que diz respeito às despesas relativas à sua atividade enquanto Organismo Intermédio, são elegíveis as ações que tenham iniciado na data 01/01/2024 e que consistem na preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação realizadas no âmbito das funções delegadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 no OI CCDR-NORTE, I.P., no âmbito das tipologias de intervenção “Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)”, e “Investigação Científica e Tecnológica”.

Dotação

Programa	NORTE2030			
Prioridade do Programa	7A. Assistência técnica			
Objetivos específicos	TAS07.1 - Assistência Técnica			
Tipologia de ação	TAS07.1-01-Assistência Técnica (FSE+)			
Tipologia de intervenção	TAS07.1-01-01 -Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FSE+)			
Tipologia de operação	7001-Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FSE+)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	780.000€	85%		
Dotação Global	780.000€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☒

Não

☐

Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito do Aviso as ações previstas no acordo, destinadas ao cumprimento das funções e das tarefas que são obrigação do OI, e as que lhe sejam atribuídas pela AG, conforme o disposto no nº 2 do artigo 19º do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente:

- a) Aplicar a metodologia e os critérios de seleção das operações aprovados pelo comité de acompanhamento do programa;
- b) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa;
- c) Verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa;
- d) Verificar se as operações a selecionar contribuem para os objetivos do Programa;
- e) Verificar se as operações a selecionar têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira;
- f) Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável;
- g) Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados;
- h) Verificar a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários;
- i) Verificar a conformidade da despesa declarada pelos beneficiários com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco;
- j) Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido para o Programa;

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

O beneficiário do apoio previsto no presente convite para apresentação de candidaturas é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, I.P.), enquanto OI do Programa Regional do Norte, nos termos da Deliberação n.º 06/2025/PRM de 17 de dezembro de 2025.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1 - Ao nível das operações:

- a. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no NORTE2030 na Prioridade de Assistência Técnica;
- b. Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d. Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.

2 - Ao nível dos beneficiários:

- a. Cumprimentos dos critérios de elegibilidade, obrigações e impedimentos dos beneficiários constantes do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.
- b. Proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Em conformidade com o artigo 63º do Regulamento (UE) nº 2021/1060 e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas a partir de 1 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2026, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências dos Organismos Intermédios do Programa Regional.

A candidatura a apresentar no âmbito do presente Aviso deverá respeitar um orçamento plurianual, correspondente a três exercícios orçamentais (2024 a 2026), salvaguardando o prazo necessário para a quitação das despesas realizadas durante a execução da operação, com prazos legais de pagamento definidos que ultrapassem o período de execução.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação nos termos da Alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

O apoio a conceder no âmbito deste convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação FSE+.

A dotação (FSE+) que se prevê conceder ao Organismo Intermédio é de 780.000,00€ (setecentos e oitenta mil euros).

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

Não aplicável, uma vez que as ações visam a realização de investimento público conducente à melhoria da eficácia e eficiência da gestão e coordenação dos Organismos Intermédios do NORTE2030, traduzindo-se na oferta de bens públicos, isto é, bens e serviços caracterizados pela não rivalidade e não exclusão do seu consumo, não se traduzindo em qualquer remuneração ou retorno do investimento para o beneficiário da subvenção.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☒ Taxa Fixa 40 % da taxa Artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Consideram-se elegíveis as despesas da Entidade Beneficiária, relativas à sua atividade enquanto Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão do NORTE2030, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, das despesas apoiadas em custos reais;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade.

Ao presente Aviso aplica-se o constante no “Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS)”, em anexo, no qual se estabelece que o financiamento será feito na modalidade de taxa fixa de 40 % dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação.

Encargos com pessoal afeto à operação:

Os custos diretos com pessoal elegível são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de aquisição de serviços prestados por pessoal externo, que estão diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do NORTE2030, demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida, de acordo com as competências atribuídas ao Organismo Intermédio pela Autoridade de Gestão.

Os custos com o pessoal devem ser imputados apenas no valor correspondente ao tempo dedicado a funções diretamente relacionadas com a Assistência Técnica, relativas à sua atividade enquanto Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão do NORTE2030.

Neste âmbito serão considerados enquanto “custos diretos de pessoal elegíveis” os encargos com o pessoal afeto às operações com as seguintes funções, quer através de um contrato de trabalho ou nomeação quer em regime de prestação de serviços: Encargos com dirigentes e responsáveis pela coordenação das equipas; Encargos com técnicos responsáveis pela análise, avaliação e seleção de candidaturas; Encargos com técnicos responsáveis pela validação de despesas apresentadas nas operações; Encargos com técnicos responsáveis pelas verificações no local.

Consideram-se como custos diretos com pessoal, as remunerações certas e permanentes, designadamente:

- Remuneração-base e respetivos encargos sociais;
- Subsídios de férias e Natal;
- Despesas de representação;
- Subsídio de refeição;
- Trabalho extraordinário;
- Gratificações;

- Suplementos remuneratórios e prémios;
- Outras remunerações de carácter certo e permanente.

Não serão considerados custos elegíveis com pessoal:

- Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento;
- Gratificações variáveis ou eventuais, prémios de desempenho;
- Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno;
- Formação;
- As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação;
- As quotas sindicais ou para ordens profissionais;
- Outros abonos variáveis.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações.

Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além dos custos previstos no n.º 5 do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não aplicável

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total fundo aprovado, na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de reembolso de despesas (efetuadas e pagas pelo beneficiário) são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado, até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação, em conformidade com o n.º 12 e o n.º 13 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 5 de setembro, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

A subvenção final apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização foram cumpridas, de acordo com o ponto do aviso relativo aos indicadores.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional Norte 2030	
Tipologia de intervenção	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Tipologia de operação	Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO03	Ações de Informação, divulgação e publicitação do Programa	Nº

Descrição	Número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa	
Método de cálculo	Somatório número de ações de informação, divulgação e publicitação do programa realizadas concluídas ao longo da vida da operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATESO04	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	ETI (Equivalente anual a Tempo Integral)
Descrição	Número de trabalhadores em equivalente tempo inteiro, afetos às operações de assistência técnica.	
Método de cálculo	Somatório do número de trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	

Indicadores de Resultado

Não aplicável

Consequências do incumprimento dos indicadores

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do financiamento, podem determinar a redução ou revogação da operação do mesmo nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/11/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional Norte 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou

certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:

a) nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);

b) deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);

c) para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão na qualidade de gestor do apoio

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1 “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios para a seleção das operações do PR Norte 2030, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A2-Criterios de Seleção).

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos;
- ii) Cerificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,4A + 0,6B, \text{ sendo:}$$

A= Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto

B= Eficácia e eficiência do projeto;

Identifica-se, de seguida, os critérios:

A. Mais-Valia socioeconómica e ambiental do projeto:

define as justificações de índoles económicas, sociais, setoriais, ambientais, territoriais e institucionais que justificam a intervenção pública. Este critério está dividido nos seguintes subcritérios:

$$A=0,2A1+0,8A2$$

A1. Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género

Este critério avalia a adequação do contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas;

A2. Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial

Este critério avalia o contributo da operação em dimensões como:

- a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades;
- a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território;
- potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.

B. Eficácia e eficiência da operação:

Este critério mede a qualidade da montagem técnica, financeira e institucional do projeto, visando, de acordo com os princípios da eficácia e da eficiência, garantir que os objetivos de política pública são alcançados com o mínimo de recursos mobilizados e, assim, uma maior alavancagem dos Fundos Estruturais. Este critério integra dois critérios:

$$B=0,8B1+0,2B2$$

B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

- o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta;
- a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas;
- a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas;

- a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.

B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação

Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões:

- a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa;
- a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação;
- a diversidade e a relevância das parcerias operativas.

Cada um dos critérios são classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração elevada, 3 uma valoração de média, 1 uma valoração reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	19-05-2026
Fecho	30-06-2026
Análise	60 dias após o fecho das operações
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias após a decisão

Processo de análise e decisão

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa NORTE2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento do Apoio

3. Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

4. Nacional e Europeia

Anexo D – Templates para preenchimento

5. Declaração de compromisso complementar
6. Declaração de Compromisso do ROC / CC / Responsável Financeiro
7. Modelo Orçamento de equipa Técnica

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva:

1. Declaração de compromisso relativo às condições de elegibilidade do beneficiário e da operação;
2. Declaração de compromisso do ROC/CC/responsável financeiro relativo ao enquadramento da entidade em regime de IVA e ao método de dedução aplicado às atividades integrantes da operação objeto de financiamento, atendendo a que o valor do IVA associado às despesas apresentadas no âmbito das operações aprovadas apenas será elegível quando a entidade se encontrar no regime de afetação real, e tendo em conta o tipo de atividade desenvolvida;
3. Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa Regional, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
4. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral.
5. Memória Descritiva da operação, que deverá incluir os seguintes aspetos:
 - a) descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - b) descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução da Prioridade “Assistência Técnica”;
 - c) justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação
 - d) indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - e) identificação dos indicadores de realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização dos indicadores. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base de referência do indicador, quando aplicável, a sua metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir;
 - f) Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite.
6. A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Anexo A – 2. Grelha dos Critérios de Seleção

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
A. Mais valia socio económica e ambiental (40%)	A.1 Garantia da aplicação de medidas proativas em prol da igualdade de oportunidades e de género	20%
	Contributo da operação, através de medidas proativas, para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e incapacidades, e para a igualdade de género, no diagnóstico, na realização e na avaliação das atividades previstas	
	Elevada: A operação apresenta medidas proativas para o cumprimento deste subcritério.	5
	Média: A operação apresenta medidas pouco detalhadas sobre o cumprimento deste subcritério.	3
	Reduzida: A operação apenas prevê o cumprimento deste subcritério, sem explicitar as medidas.	1
	A.2 Contributo da operação para a coesão económica, social e territorial	80%
	Este critério avalia o contributo da operação nas seguintes dimensões: (i) a coerência do plano de trabalho de capacitação e de valorização de competências da entidade com o diagnóstico de necessidades; (ii) a adequação aos objetivos visados e às especificidades económicas e sociais de cada território; (iii) potencial impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização previstas em candidatura junto dos potenciais destinatários.	
	Elevada: A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	Média: A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	Reduzida: A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
B. Eficácia e eficiência da operação (60%)	B1. Qualidade da montagem técnico-financeira da operação	80%
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) o contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa para os quais foi definida uma meta; (ii) a adequação dos meios físicos e tecnológicos a afetar às ações propostas; (iii) a robustez dos procedimentos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia das ações programadas; (iv) a fundamentação e a razoabilidade do orçamento.	

Critérios de 1.º Nível	Critérios de 2.º Nível	Ponderação
	Elevada: A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	Média: A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	Reduzida: A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1
	B2. Qualidade da montagem organizativa e institucional da operação	20%
	Este critério avalia a qualidade da operação nas seguintes dimensões: (i) a experiência e o desempenho histórico da entidade, designadamente na área de intervenção da operação em causa; (ii) a experiência e a adequação da equipa de projeto a afetar à execução da operação; (iii) a diversidade e a relevância das parcerias operativas.	
	Elevada: A operação assegura adequadamente o contributo para todos os itens/dimensões	5
	Média: A operação assegura adequadamente o contributo para 2 itens/dimensões	3
	Reduzida: A operação assegura adequadamente o contributo para 1 item/dimensão	1

Anexo B – 3. Pagamento do Apoio – Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS)

Identificação da metodologia de OCS			Assistência técnica Financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação		
	Programa	Prioridade	Descrição	Objetivo Específico	
	NORTE2030	7A	Assistência Técnica (FSE+)	A Assistência Técnica (AT) destina-se a financiar ações de preparação, gestão, acompanhamento da execução, controlo, avaliação, informação, divulgação e publicitação da Autoridade de Gestão (AG).	
Fundo Fundo Social Europeu (FSE+)					
Indicador Custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação.					
Unidade de medida do indicador 40% sobre os custos elegíveis diretos com pessoal afeto à operação. Os custos diretos com pessoal serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão por parte da AG. Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam os custos diretos com pessoal, a que acrescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.					
Identificação do(s) montante(s) associado à OCS • Valor do apoio = $\text{Custos Elegíveis Diretos com Pessoal} * \sqrt[4]{100 + 40\%}$ Em que: - Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento e/ou de prestação de serviços do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal. Restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível referente aos restantes custos elegíveis da operação será efetuada pós apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.					
A periodicidade da submissão de pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), respeitando ainda as normas nacionais que estiverem estabelecidas para esse efeito.					

Categorias de custos cobertas pela OCS

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, considerando duas categorias de custos:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- B) Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa.

Em que:

- A) Custos diretos elegíveis com pessoal

Os custos diretos com pessoal elegível são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador (contrato de trabalho ou nomeação) ou de contratos de aquisição de serviços prestados por pessoal externo, que estão diretamente relacionados com a operação apoiada no âmbito da Assistência Técnica do NORTE2030, demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com um detalhe suficiente das tarefas nele abrangidas e a carga horária despendida, de acordo com as competências atribuídas ao OI pela Autoridade de Gestão.

Os custos com o pessoal devem ser imputados apenas no valor correspondente ao tempo dedicado a funções diretamente relacionadas com a Assistência Técnica, relativas à sua atividade enquanto Organismo Intermédio da Autoridade de Gestão do NORTE2030.

Em matéria de custos diretos de pessoal elegíveis são considerados elegíveis:

- as remunerações certas e permanentes (custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a Segurança Social e CGA, bem como o subsídio de refeição, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas);
- os valores pagos a título de aquisição de serviços, conforme contrato e excluindo outros custos que não de pessoal.

Não são considerados custos diretos com pessoal:

- a) Subsídio e abono de fixação, residência e alojamento;
- b) Gratificações variáveis ou eventuais, prémios de desempenho;
- c) Subsídio de prevenção, trabalho noturno e de turno;
- d) Formação;
- e) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação;
- f) As quotas sindicais ou para ordens profissionais;
- g) Outros abonos variáveis.

Restantes custos da operação

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Os custos a apoiar ao abrigo da taxa fixa são os custos elegíveis relevantes para a implementação das ações. Em sede de pedido de pagamento, não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa relativos aos restantes custos da operação.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

Para além dos custos previstos no n.º 5 do artigo n.º 20 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não.

É compatível com a utilização obrigatória de OCS na medida em que em custos reais permanece apenas a base da taxa.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação (ex: Recibo de vencimento e o respetivo comprovativo de pagamento);
- Método de cálculo dos custos com o pessoal imputados parcialmente;
- *Timesheet* ou Declaração de afetação;
- Informações Internas;
- Extrato SS/CGA, ADSE e IRS, bem como o comprovativo de pagamento.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

A verificação das despesas associadas aos custos diretos com pessoal que concorrem para a base da taxa terão por base as mesmas evidências de suporte utilizadas em custos reais e encontram-se estabelecidos na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo da Autoridade de Gestão (AG) bem como outros documentos previstos nos instrumentos de gestão associados às verificações no âmbito da tipologia de operações em apreço.

Em sede de verificação no local, poderão ser solicitadas evidências associadas a:

1. Processo técnico da operação;
2. Execução Física da Operação;

3. Informação e Publicidade.

Implementação da OCS

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o seguinte pressuposto:

- Custos diretos elegíveis com pessoal, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis;
- Restantes custos da operação, que serão calculados através do resultado da aplicação da taxa fixa.

$$\text{Custo total Elegível} = \text{Custos diretos com pessoal} \times 140\%$$

No que respeita à execução da operação, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso consiste nos custos diretos elegíveis com pessoal efetivamente incorridos e pagos aprovados em candidatura e na percentagem de afetação previamente definida, comprovados pelos respetivos documentos justificativos de despesa e pagamento;

Os restantes custos da operação resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% correspondem ao montante apurado de acordo com a natureza dos custos, não sendo necessária a apresentação de documentos que justifiquem a despesa.

Anexo C - 4 Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho:

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação);
- Decreto-Lei n.º 20 – A/2023 de 22 de março de 2023 que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeu – FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período de 2021-2027;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Anexo D Templates de preenchimento

Anexo D – 5 Declaração Complementar de Compromisso

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE COMPROMISSO¹

(ELEGIBILIDADE E OBRIGAÇÕES DO(S) BENEFICIÁRIO(S) E DA OPERAÇÃO)

O(s) signatário(s) abaixo identificado(s) declara(m), sob compromisso de honra, que cumpre(m) os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Respeita as disposições aplicáveis da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, e os princípios de igualdade de género e não discriminação e acessibilidade para pessoas com deficiência referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- b) Adota mecanismos que garantam uma efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, criando as necessárias condições para a comunicação dos casos de não conformidade e de eventuais queixas relativas ao incumprimento das referidas disposições;
- c) Contribui para o desenvolvimento sustentável, enquanto objetivo fundamental e abrangente da União Europeia, que tem por finalidade melhorar de forma contínua a qualidade de vida e o bem-estar das gerações atuais e futuras, conjugando o desenvolvimento económico com a defesa do ambiente e da justiça social;
- d) Contribui para preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto no n.º 1 do artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- e) Adota mecanismos que garantam um efetivo respeito pelo princípio da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses designadamente nas relações estabelecidas entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores ou prestadores de serviço;
- f) Está legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- g) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, ou compromete-se a regularizá-la até à aprovação da candidatura;
- h) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade;
- i) Dispõe ou pode assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- j) Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- k) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- l) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março ou, nos casos previstos no mesmo artigo, que apresentará garantia idónea;
- m) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;

- n) Não se encontra em processo de insolvência;
- o) Tem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- p) Não tem salários em atraso à data de candidatura;
- q) Não foi(ram) condenada(s) em processo-crime ou contraordenacional por violação muito grave da legislação laboral, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tendo em consideração a data de transição em julgado;
- r) A operação não foi materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados;
- s) A operação está em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a regulamentação específica;
- t) Cumpre os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução da operação, nos termos do Código da Contratação Pública e das orientações da AG sobre a matéria, quando aplicável;
- u) A operação iniciou ou tem condições para iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão.

Assinatura da(s) entidade(s) candidata(s)ii:

1 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, de _____, de _____ 202__.

2 - _____, portador do documento de identificação n.º _____, na qualidade de representante legal de _____, com o número de identificação fiscal _____, sita em _____, de _____, de _____ 202__.

<DEIXAR ESPAÇO SUFICIENTE PARA A ASSINATURA DIGITAL>

i Complementar à declaração de submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

ii Assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo(s) subscritor(es).

Anexo D – 6 Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO ROC/CC/RESPONSÁVEL FINANCEIRO ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾

Para os fins a que se destina o formulário de candidatura, submetido no âmbito do NORTE2030-2026-4, designado por _____, e relativo à operação nº _____ - _____ (*identificar o código e a designação da candidatura*), o ROC/CC/Responsável Financeiro (*selecionar apenas a alternativa aplicável*) da entidade beneficiária _____ (*identificar o NIF e a designação*) DECLARA, de modo expreso e inequívoco, que:

- i) O Beneficiário dispõe de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o plano de contabilidade aplicável - POC/POCAL/POCP/outro legalmente fixado (*selecionar apenas a alternativa aplicável, identificando qual o sistema se selecionada a opção "outro legalmente fixado"*);
- ii) O Beneficiário enquadra-se no regime _____ (*identificar a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita*);
- iii) Relativamente à(s) atividade(s) constante(s) da candidatura, esta(s) _____ (*identificar o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, se conferem direito (ou não) a dedução e se, consequentemente, se constituem um custo recuperável (ou não) para o beneficiário*).
- iv) O Beneficiário não tem salários em atraso. (*se aplicável*)

Data:

Nome/Firma completo/a do ROC/CC/Responsável Financeiro da entidade beneficiária (*suprimir o que não interessa*)

¹ No caso de candidatura em parceria com vários beneficiários, deve ser apresentada uma Declaração correspondente a cada um dos beneficiários, devidamente assinada e carimbada.

² Salienta-se que nos itens que apresentam uma redação alternativa, o ROC/CC/Responsável Financeiro deverá assumir apenas aquela que se adequa à situação aplicável.

³ A declaração pelo responsável financeiro só é aceite para entidades beneficiárias que integrem a Administração Pública.